



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6.244 DE 22 DE ABRIL DE 2.020.

“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DA ZELADORIA DA E.M.E.B. “GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA”, LOCALIZADA NA RUA VILA NOVA Nº 453 – BAIRRO SÃO BENEDITO – CAJAMAR /SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII e XIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando a necessidade de se destinar ocupante à ZELADORIA da E.M.E.B. “Guilhermina do Couto Oliveira”, localizada na Rua Vila Nova nº 453 – Bairro São Benedito - Cajamar/SP, conforme documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 2.418/19;

Considerando que, por excepcional necessidade, foi provisoriamente permitido o uso da zeladoria da E.M.E.B. “Guilhermina do Couto Oliveira”, a servidora Maria Isabele da Silva Aguiar – RE 14.115 em 09/09/2018;

Considerando a escolha do zelador, efetuada pelo Conselho de Escola e pela Associação de Pais e Mestres da E.M.E.B. “Guilhermina do Couto Oliveira”, em reunião realizada em 25/02/2019, nos termos da Resolução nº 001/07 da Secretaria Municipal de Educação, comunicada por meio do Memo 067/2019 DPE/SME, bem como, Ofício nº 19/2019 que instrui o Processo Administrativo nº 2.418/19;

Considerando o contido no Parecer Jurídico nº 0730/19, expedido pela Secretaria Municipal de Justiça, e demais documentos que instruem o Processo Administrativo em referência.

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificada a permissão de uso da ZELADORIA da E.M.E.B. “GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA”, localizada na Rua Vila Nova nº 453 – Bairro São Benedito - Cajamar/SP, nos termos do Decreto nº 3.729 de 23 de maio de 2007 e Resolução nº 001, de 01 de junho de 2007, para servidora pública MARIA ISABELE DA SILVA AGUIAR, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 50.161.209-9, registrada sob RE nº 14.115, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que passou a ocupar a Zeladoria desde o dia 09/09/2018.

Art. 2º As obrigações, prazos e responsabilidades quanto a Permissão de Uso de que trata o artigo anterior, estão lavradas em Termo de Permissão de Uso, na estrita observância do interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de setembro de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 22 de abril de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Departamento Técnico Legislativo -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Página | 2

DECRETO Nº 6.245 DE 27 DE ABRIL DE 2.020.

"REGULAMENTA A AUTORIZAÇÃO DE REGIME ESPECIAL TANTO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), COMO PARA A EMISSÃO DE DOCUMENTOS E ESCRITURAÇÃO DE LIVROS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a obrigatoriedade dos prestadores de serviços emitirem nota fiscal, cabendo à Administração Pública proporcionar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação de recursos tecnológicos, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade;

Considerando a necessidade de regulamentar a autorização de regime especial tanto para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), como para a emissão de documentos e escrituração de livros fiscais;

Considerando ainda a necessidade de constante adequação e atualização das normas disciplinadoras da relação jurídico-tributária para o aperfeiçoamento e padronização de procedimentos fiscais.

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal da Fazenda, no interesse da Administração Municipal ou do sujeito passivo, poderá estabelecer, de ofício ou a requerimento do interessado, regime especial, tanto para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), como para a emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, aplicável a sujeitos passivos de determinadas categorias, grupos ou setores de atividades.

§ 1º O prestador de serviço, que também figure como sujeito passivo de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias de Serviços - ICMS, que tenha volume igual ou superior a média diária de 100 (cem) notas fiscais emitidas, poderá ser autorizado a utilizar os campos da NFS-e, modelo 55 da Fazenda Pública Estadual, conforme disposto no artigo 41 da Portaria CAT 162 da Coordenadoria de Administração Tributária.

Decreto nº 6.245/2.020- fls. 02

§ 2º Poderá ser dispensada a emissão de notas fiscais para os estabelecimentos que se utilizem de sistemas de controle de seu movimento diário, baseado em sistemas eletrônicos que expeçam cupons numerados sequencialmente por operação e disponham de totalizadores.

Art. 2º A solicitação de regime especial prevista neste Decreto deverá ocorrer por meio de processo administrativo e a decisão será proferida pelo Secretário Municipal da Fazenda, após parecer técnico da Divisão de Fiscalização Tributária.

§ 1º O ato que instituir o regime especial fixará o período de sua vigência.

§ 2º O despacho que conceder regime especial esclarecerá quais as normas especiais a serem observadas pelo sujeito passivo, advertindo ainda, que o regime poderá ser, a qualquer tempo, e a critério da Administração Municipal, alterado, suspenso ou revogado.

Art. 3º O contribuinte autorizado pela Secretaria Municipal da Fazenda a utilizar o regime especial previsto neste Decreto deverá cumprir as obrigações acessórias em vigor, especialmente as contidas no Código Tributário Municipal.

Art. 4º O sujeito passivo que deixar de cumprir as obrigações fiscais exigidas pela Divisão de Fiscalização Tributária, ou que as cumprir com incorreções ou omissões será intimado para cumpri-las ou para prestar esclarecimentos relativos a elas nos prazos estipulados e sujeitar-se-á às multas previstas no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no §1º do art.1º deste Decreto, a Divisão de Fiscalização Tributária poderá solicitar o arquivo digital da Nota Fiscal Eletrônica Estadual emitida, sendo que a não apresentação pelo contribuinte poderá acarretar nas penalidades do Código Tributário Municipal.

Art. 5º Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização, a Administração Pública poderá exigir a adoção de instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Página | 3

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a editar normas complementares a este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §2º e os incisos I, II e III do art. 2º do Decreto nº 4.527, de 25 de novembro de 2011, acrescidos pelo Decreto nº 4.579, de 1º de março de 2012.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de abril de 2020

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA

Secretário Municipal da Fazenda

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Departamento Técnico Legislativo

PORTARIA

PORTARIA 855, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Fica nomeada, a senhora JAQUELINE NASCIMENTO BATISTA, portadora da Cédula de Identidade sob R.G. nº 46.732.150-4 SSP/SP, como ADMINISTRADOR REGIONAL, Referência II, junto ao Distrito de Jordanésia, lotada na Secretaria Municipal de Governo, a qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo III, da Lei Complementar nº 184 de 18 de dezembro de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede
Cajamar/SP Tel. PABX (11) 4446 7699